



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.354 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba"

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na vila Teller, Área A3 - A, e que mede 1,47 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda do Parque Ecológico; 16,52 metros de um lado confrontando com a rua Alberto Santos Dumont; 11,75 metros em curva de concordância na confluência das referidas vias; 25,62 metros do outro lado confrontando com a área A3 - B; 11,03 metros nos fundos confrontando com a área A2; totalizando a área de 252,83 m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - ~~Art. 3º~~ - A concessionária ficará obrigada no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - destiná-lo exclusivamente às atividades sociais da Entidade de Classe;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social, com uma área mínima equivalente a, no mínimo, um terço da área concedida, no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1996.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL